



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de realização de Estudo Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Contínuos de Recepcionistas e Telefonista** para atuar nas dependências internas e externas do Edifício Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

O intuito do presente Estudo Preliminar é avaliar a viabilidade da contratação e reunir informações essenciais para a composição dos documentos necessários à instrução processual, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Destarte, opta-se por seguir, naquilo que couber as diretrizes e direcionamentos da Instrução Normativa Nº 12 de 11 de janeiro de 2024 que estabelece normas para contratação de compras e serviços, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, nos moldes da Lei 14.133/2021.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepcionista e telefonista para atuar nas dependências internas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus Anexos.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de um estudo técnico preliminar da contratação de serviços contínuos de recepcionistas e telefonistas para a Câmara Municipal de Paracatu. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços, e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Considerando que o Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus anexos, abrange uma área total de, aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>, e não possui em seu quadro de pessoal, profissionais para execução dos serviços de recepcionista para suas portarias, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços supramencionados. Pelas ocorrências do último ano, a demanda pelos serviços a serem contratados é diária, em grande frequência e, e muitas vezes, imediata, justificando a contratação por serviço contínuo. Ademais os serviços de telefonista faz-se necessário visto a Aposentadoria da Servidora Maria Efigênia responsável pelo setor dando suporte nas ligações e nos atendimentos externos nos telefones da Câmara.

Os serviços licitados são essenciais para o funcionamento do órgão, onde a descontinuidade dos mesmos pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Justifica-se a contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL** de prestação de serviços contínuos de recepcionista, conforme serviços descritos, o que será feito pela mesma empresa especializada, sem a necessidade de contratação de diversas empresas, o que traria atraso na prestação dos serviços descritos, e ainda aumento substancial no custo efetivo final para o fornecimento e da logística da prestação do serviço. Não há a necessidade de se mobilizar a máquina administrativa numa duplicidade de esforços e gastos para a contratação de várias empresas para a prestação dos serviços, uma vez que o horário de prestação dos serviços das empresas poderia ser diverso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, a contratação global é necessária a fim de viabilizar uma melhor e ágil forma de fornecimento parcelado de prestação de serviços contínuos de recepcionista na busca de maior economia aos cofres do Legislativo.

Sendo certa a necessidade urgente da contratação de empresa especializada e considerando que a contratação por menor preço global trará maior economia, agilidade e qualidade na contratação do serviço, pois além de levar em consideração critérios técnicos e econômicos para que haja a satisfatória prestação do serviço de fornecimento descrito no edital durante o período contratual, buscando prioritariamente a obtenção de vantagens à Administração e à toda coletividade, proporcionando maior facilidade e menores custos para o gerenciamento do contrato, economia pela contratação em escala e melhor qualidade, e também efetividade, agilidade e eficiência na prestação do serviço de fornecimento parcelado dos serviços adquiridos

#### **4. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante Responsável: Secretaria Geral

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, notadamente, a necessidade de adequação das estruturas funcionais do Legislativo para atender as novas diretrizes da Lei de Licitações, aliado ao fato de que a entrada em vigor em definitivo da nova legislação ocorreu após a aprovação das leis orçamentárias para o presente exercício (2024), razão pela qual não foi possível ao Legislativo elaborar o Plano de Contratações Anual.

Não obstante, o Legislativo já está se estruturando para elaborar o referido plano, de modo a garantir eficiência, transparência, responsabilidade e economicidade nas futuras contratações públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto e devido a não obrigatoriedade da realização do Plano de Contratações Anual pela Administração, é dispensada, neste ato, a referência à prévia compatibilidade com o referido plano, eis que já demonstrada a possibilidade da contratação mediante a informação, no processo, da rubrica orçamentária que suportará a futura contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a contratação são:

1) No caso da prestação de serviços de recepcionista e telefonista, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

2) São requisitos para a execução dos serviços:

a) ser brasileiro;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter segundo grau completo;

d) experiência em atendimento ao público comprovada em serviço anterior.

5) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço nos termos do presente Estudo.

6) Para a prestação dos serviços de Telefonista será observada à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTTEL-MG, CNPJ Nº 16.844.557/0001-49** cuja abrangência territorial engloba o município de Paracatu – Minas Gerais ou outra pertinente desde que, atenda o município.

7) Para a prestação dos serviços de Recepcionista será observada à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 – SINDICADO DAS EMPRESAS DE ASSESIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 16.844.557/0001-49** cuja abrangência territorial engloba o município de Paracatu – Minas Gerais ou outra pertinente desde que, atenda o município.

8) As vinculações a Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser aquela adequada pela Empresa desde que, atenda a abrangência do Município de Paracatu e vinculada aos pisos salariais e categorias conforme CBO- Classificação Brasileira de Ocupações.

9) O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações de acordo com a legislação pertinente.

10) A vistoria ao local onde será prestada os serviços é **FACULTATIVA**.

11) A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

12) O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

13) Poderá a Administração Pública solicitar a apresentação de planilha de preços detalhada visando comprovação do preço como exequível.

14) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Deverá haver comprovação de experiência mínima de execução de 50% do objeto licitado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo necessidade de ser trabalhos ininterruptos.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

15) Requisitos sobre Segurança do Trabalho:

a) Serão de responsabilidade da contratada a realização de rotinas de inspeção técnica em Segurança do Trabalho, por meio de profissional habilitado, vinculado ao quadro de funcionários da contratada, com objetivo de:

b) Supervisionar o trabalho nas questões relativas à Segurança do Trabalho;

c) Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Instituição;

d) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os EPI's recomendados pelas normas regulamentares, instruindo sobre o uso correto dos mesmos e registrando a distribuição, por meio de uma lista com assinatura dos funcionários e do técnico responsável;

e) Aplicar advertência os funcionários que, mesmo após orientação, persistirem no uso inadequado dos EPI's e afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

f) Fazer cumprir as legislações do Ministério do Trabalho e Emprego referente às questões de Segurança do Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, no período abaixo:

### Lote Único

Item	Descrição	Horário da Prestação	Quantidade de Postos	Período da Prestação
1	Recepcionista (44 horas semanais)	Segunda a sexta-feira de 09 às 18 horas	02	12 meses
2	Telefonista (44 horas semanais)	Segunda a sexta-feira de 09 às 18 horas	01	12 meses

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito levantamento de custos dos serviços para o cargo de recepcionista (2) e telefonista (1) em 3 (três) empresas.

Conforme fornecido pelas empresas consultadas, o custo médio total de 2 Recepcionistas, incluindo todos os benefícios foi de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) e o custo médio total de 1 Telefonista R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Nessa solução a prestação dos serviços é prestada de forma contínua, ou seja, sem a interrupção dos serviços.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que mais satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, é a prestação de serviços de recepcionista e telefonista mediante serviços contínuos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA deverá manter permanentemente os Postos de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da CONTRANTE no horário indicado ou conforme ajustado com a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu.

O (s) supervisor (es) indicado (s) pela CONTRATADA deverá (ão), obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em dias e períodos alternados.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A presente licitação será dividida realizada em 1 (um) Lote e dividida em 2 (dois) itens, a saber:

### **Lote Único**

Item 1: Recepcionista com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas semanais);

Item 2: Telefonista com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

## **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços de recepcionista e telefonista mostra-se essencial e indispensável para o cumprimento eficaz de suas atividades e responsabilidades. Ao ter acesso a profissionais especializados fornecidos por empresa terceirizadas, a Administração pode suprir lacunas de pessoal, preencher demandas sazonais ou emergenciais, e até mesmo adquirir expertise técnica.

Isso contribui para a otimização da prestação de serviços públicos, pois permite a realização de tarefas de forma mais eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Considerando a existência de espaços para a lotação dos serviços terceirizados na Câmara Municipal de Paracatu, não há que se falar em adequações do ambiente para a presente contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, encontram-se elencadas abaixo:

a) Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas de práticas sustentáveis, se houver.

A contratação de cessão de mão de obra para este Poder Legislativo Municipal geralmente não possui impacto ambiental direto, uma vez que se trata principalmente da alocação de recursos humanos para a execução de atividades administrativas, técnicas ou operacionais. Diferentemente de contratos que envolvem aquisição de materiais ou serviços que possam afetar o meio ambiente, como obras civis ou fornecimento de equipamentos, a cessão de mão de obra não costuma gerar resíduos, emissões ou outros impactos ambientais significativos. Portanto, essa modalidade de contratação pode ser considerada ambientalmente neutra em si mesma.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores em suas atividades.

## **15. RESPONSÁVEIS**

Thiago dos Reis Gomes Venâncio - Secretário Geral;

Leovando Mendes Teixeira - Subsecretario de Administração.

Paracatu - Minas Gerais, 06 de dezembro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral